

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 575/10-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Breitener Tambaqui S.A - UTE Tambaqui

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 2257, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.390.807/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.674-2

FONE: (92) 98246-7389

FAX: (92) 99212-2816

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO N°: 0142/T/10

ATIVIDADE: Produção de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 2257, Mauazinho, Manaus/AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina termoeletrica de 75,477 MW, com matriz energética composta por gás natural.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

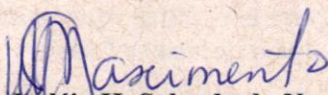
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.081 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Maio de 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 575/10-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0142/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Comprovar a destinação adequada de resíduos perigosos retirados da caixa coletora de óleo.
10. Realizar monitoramento **anual** das emissões de gás de acordo com a Resolução CONAMA nº 436/2011, por laboratório cadastrado e licenciado junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados ao Instituto, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **NO₂, CO e MP**.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
12. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - b) Mapa imagem com coordenadas georreferenciadas da poligonal do empreendimento em formato SIRGAS 2000.
14. Apresentar **anualmente**, ao IPAAM, Relatório Circunstanciado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e conter no mínimo:
 - a) Relatório fotográfico atualizado da área de armazenamento de resíduos sólidos e de resíduos oleosos.
 - b) Comprovante de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade.
 - c) Inventário de Resíduos Sólidos.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**